

## RESOLUÇÃO CFESS nº 951, de 24 de julho de 2020

**Ementa:** Autoriza, em caráter excepcional, pedidos de inscrição, de cancelamento e de transferência nos CRESS onde o atendimento estiver se realizando remotamente, enquanto perdurarem as restrições impostas pela pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

A Presidente do **Conselho Federal de Serviço Social**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**Considerando** que segundo o artigo 8º, I, da Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, compete ao Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), na qualidade de órgão normativo de grau superior, orientar, disciplinar, normatizar, fiscalizar e defender o exercício da profissão de Assistente Social, em conjunto com o CRESS;

**Considerando** a Resolução Cfess nº 582, de 1º de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 2 de julho de 2010, Seção 1, que regulamenta a Consolidação das Resoluções do Conjunto Cfess/Cress;

**Considerando** que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou que o planeta vive uma pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19;

**Considerando** que o Congresso Nacional reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020 (Decreto Legislativo nº 6, de 2020);

**Considerando** ainda o Ofício Circular CFESS nº 44/2020, 23 de março de 2020, que dispõe sobre determinações provisórias do CFESS sobre o recebimento de novas inscrições e outros procedimentos em face do contexto de pandemia do “Novo Coronavírus”;

**Considerando**, finalmente, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS de 09 a 12 de julho de 2020.

### RESOLVE:

~~**Art. 1º** Autorizar, em caráter excepcional, o envio de documentos por e-mail nos pedidos de inscrição (principal, secundária e reinscrição), de cancelamento e de transferência previstos na Resolução CFESS nº 582/2010 nos CRESS onde o atendimento estiver se realizando remotamente, enquanto perdurarem as restrições impostas pela pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.~~

**Art. 1º** Autorizar, em caráter excepcional, o requerimento eletrônico dos pedidos de inscrição (principal, secundária e reinscrição), de cancelamento e de transferência previstos na Resolução CFESS nº 582/2010 nos CRESS onde o atendimento estiver se realizando remotamente, de forma

integral ou parcial, enquanto perdurarem as restrições impostas pela pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19. (Alterado pela Resolução CFESS nº 991, de 8 de março de 2022\*)

**Parágrafo primeiro** - Os procedimentos previstos no caput serão solicitados exclusivamente através de requerimento eletrônico no site do CRESS, onde serão anexados os documentos exigidos na Resolução CFESS nº 582/2010 para inscrição (principal, secundária e reinscrição), cancelamento e transferência, conforme o caso. (Incluído pela Resolução CFESS nº 991, de 8 de março de 2022\*)

**Parágrafo segundo** - A/O requerente utilizará login e senha para ingresso na plataforma e firmará os documentos anexados por meio de assinatura eletrônica, declarando, sob as penas da lei, que as cópias anexadas são autênticas e correspondem integralmente aos originais. (Incluído pela Resolução CFESS nº 991, de 8 de março de 2022\*)

**Parágrafo terceiro** - A assinatura eletrônica utilizada na plataforma eletrônica obedecerá aos parâmetros legais previstos no inciso II do artigo 4º da Lei nº 14.063/2020. (Incluído pela Resolução CFESS nº 991, de 8 de março de 2022\*)

~~Art. 2º Os procedimentos previstos no artigo anterior ficarão sujeitos a nova análise, podendo ser ratificados ou revogados, quando estiver restabelecido o funcionamento regular dos CRESS.~~

**Art. 2º** Os procedimentos previstos no artigo anterior que foram realizados por e-mail continuarão sujeitos a nova análise, podendo ser ratificados ou revogados. (Alterado pela Resolução CFESS nº 991, de 8 de março de 2022\*)

~~**Parágrafo único** — Os CRESS convocarão os/as profissionais que tiveram seus pedidos de inscrição e de cancelamento deferidos para, no prazo de 120 dias, promover a substituição da documentação enviada por e-mail pela documentação original, nos termos da Resolução CFESS nº 582/2010, sob pena de revogação dos atos de concessão.~~

**Parágrafo primeiro** – Os CRESS convocarão os/as profissionais que tiveram seus pedidos de inscrição e de cancelamento deferidos para, no prazo de 120 dias, promover a substituição da documentação enviada por e-mail pela documentação original, nos termos da Resolução CFESS nº 582/2010, sob pena de revogação dos atos de concessão. (Renumerado pela Resolução CFESS nº 991, de 8 de março de 2022\*)

**Parágrafo segundo** - A substituição da documentação a que se refere o parágrafo anterior poderá ser feita por meio de plataforma virtual disponibilizada pelos CRESS, desde que os documentos sejam assinados eletronicamente e a/o profissional declare, sob as penas da lei, que as cópias anexadas são autênticas e correspondem integralmente aos originais. (Incluído pela Resolução CFESS nº 991, de 8 de março de 2022\*)

**Art. 3º** Fica autorizada excepcionalmente, onde o atendimento estiver se realizando remotamente, enquanto perdurarem as restrições impostas pela pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, o envio do Documento de Identidade Profissional por correspondência com aviso de recebimento em mão própria, na hipótese do parágrafo quinto do artigo 28 da Resolução CFESS nº 582/2010, facultado ao CRESS a cobrança da despesa de envio do/da profissional solicitante.

**Art. 4º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CFESS.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

\* Os CRESS terão 60 dias para promover a implementação das alterações promovidas pela Resolução CFESS nº 991, de 8 de março de 2022.



**Maria Elizabeth Santana Borges**  
Presidente do CFESS

**(publicada no Diário Oficial da União nº 143, de 28 de julho de 2020, Seção 1, Página 79)**